

IV



CNPJ: 03.796.131/0001-15 IE. Isento

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e fins:

**Artigo 1º.** – A Associação Viva Feliz, é uma entidade civil sem fins econômicos, constituída no dia 19 de Março de 2000, que tem duração por tempo indeterminado, sede na Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jardim Silveira Barueri - Estado de São Paulo e foro em Barueri (SP).

**Artigo 2º.** – O objetivo prioritário da associação é promover atividades de atenção integral a criança, adolescente e a família, conforme política de atendimento prevista no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 14/07/1990) e constante observação da LOAS – Lei orgânica de Assistência Social, em vigor no país (Lei 8742 de 07/12/1993).

**Artigo 3º.** – Todos os serviços prestados pela associação, o serão de forma gratuita, sem cobrança de mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de maneira condicional à prestação de serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberdade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da associação.

**Artigo 4º.** – No desenvolvimento de suas atividades a Associação Viva Feliz promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos aos seus usuários, pautados nos seguintes princípios:

- I – Formação do seu caráter e da sua personalidade, segundo os princípios da moral, possibilitando um bom relacionamento social e coletivo;
- II – Prática de hábitos salutareos, para que tenha vida sadia, alegre, útil a si e a comunidade local e geral;
- III – Formação sócio educacional, visando a constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão, elevando a auto estima do assistido;
- IV – Proporcionar assistência à família, em todas as questões relacionadas à boa formação da criança e do adolescente no âmbito familiar e social;

**Artigo 5º.** – A Associação Viva Feliz terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 6º.** – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri SP. CEP: 06433-010  
Fone: 4201-5197 e-mail: [associacaovivafeliz@bol.com.br](mailto:associacaovivafeliz@bol.com.br) site: [www.vivafeliz.org.br](http://www.vivafeliz.org.br)

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046





## CAPÍTULO II

### Dos Associados

Artigo 7º. – A Associação Viva Feliz é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores** – São todos os associados citados na Ata número 01, de fundação e constituição da associação.

II – **Contribuintes** – os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário vigente no país, na ocasião do recolhimento;

III – **Beneméritos** – Os que prestarem relevantes serviços à associação, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercício;

IV – **Voluntários** – Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Parágrafo único – Preenchidos os requisitos necessários, o associado poderá pertencer a mais de uma categoria, ou optar pela que melhor lhe pareça.

Artigo 8º. – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar Assento nas Assembléias Gerais;

III – Sugerir para a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Viva Feliz;

IV – Colaborar com a elaboração e realização das ações desenvolvidas pela Associação Viva Feliz.

V – Compete aos associados participar de campanhas, que visem obras sociais, e aquelas que tem o caráter de arrecadar recursos para a manutenção ou ampliação do patrimônio, da associação.

Artigo 9º. – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – Zelar pelo decoro e bom nome da Associação Viva Feliz;

IV – Colaborar para o bom andamento das atividades desenvolvidas e serviços prestados pela associação.

Artigo 10º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Viva Feliz.

Artigo 11º – Para que seja admitido como associado a pessoa interessada devera apresentar requerimento escrito a Diretoria, a qual submetera a aprovação da assembléia geral.

Parágrafo único – O requerimento devera ser feito nos moldes elaborados pela associação, devendo constar do mesmo o compromisso de que o associado, após admitido, submeter-se-á as normas da associação, zelando pelo bom nome desta.



CNPJ: 03.796.131/0001-15 IE. Isento

RCPJ - BARUERI  
REGISTRO - MICROFILME  
Nº 168642

**Artigo 12º** – O associado que manifestar seu desejo de não mais pertencer a associação, deverá apresentar pedido de demissão por escrito, justificando suas razões.

**Parágrafo único** – O referido pedido deverá ser submetido a apreciação da assembléia geral.

**Artigo 13º** – O associado poderá ser excluído da associação desde que ocorra a seguinte situação:

I – Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas sem apresentar qualquer justificativa, demonstrando assim total desinteresse pelo bom andamento da associação;

II – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da associação;

III – Agir contrariamente aos princípios da associação, denegrindo a imagem da mesma.

**Parágrafo 1º** – A exclusão do associado deverá ser tomada por deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** – Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral, no prazo de 03 (três) dias úteis.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

**Artigo 14º** – A Associação Viva Feliz será administrada por:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Deliberativo

**Artigo 15º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

**Artigo 16º** – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger os administradores; a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar as contas relativas à associação;

IV – Alterar o Estatuto Social;

V – Aprovar o Regimento Interno;

VI – Decidir sobre a extinção ou dissolução da associação;

VII – Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;

**Parágrafo Único:** Nos casos previstos nos incisos II e IV será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 17º** – A Assembléia geral, realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri SP. CEP: 06433-010

Fone: 4201-5197 e-mail; [associacaovivafeliz@bol.com.br](mailto:associacaovivafeliz@bol.com.br) site: [www.vivafeliz.org.br](http://www.vivafeliz.org.br)

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046



CNPJ: 03.796.131/0001-15 IE. Isento



- I - Apreciar o relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço, analisadas pelo Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando;
- III - Aprovar o planejamento de atividades do ano seguinte

Artigo 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais

Artigo 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reconduções consecutivas;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executa-lo
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Artigo 23º - Compete ao Presidente Executivo:

- I - Representar a Associação Viva Feliz ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como seu respectivo regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- V - Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o primeiro tesoureiro.

Artigo 24º - Compete ao vice-presidente executivo:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente Executivo.

Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri SP. CEP: 06433-010  
Fone: 4201-5197 e-mail: [associacaovivafeliz@bol.com.br](mailto:associacaovivafeliz@bol.com.br) site: [www.vivafeliz.org.br](http://www.vivafeliz.org.br)

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046



CNPJ: 03.796.131/0001-15 IE. Isento

RCPJ - BARUERI  
REGISTRO - MICROFILME  
Nº 168642

**Artigo 25º – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas.
- II – Publicar todas as notícias de atividades da associação;
- III – Emitir comunicados, convocações e informações gerais sobre a Associação Viva Feliz;

**Artigo 26º – Compete ao segundo Secretário:**

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 27º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – Pagar as contas de despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

**Artigo 28º – Compete ao Segundo tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Artigo 29º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo que:**

**Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;**

**Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será colocado a disposição na Assembléia Geral, para que possa eleger novos membros.**

**Artigo 30º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar livros de escrituração da entidade;
  - II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito;
  - III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
  - IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.**

**Artigo 31º – O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral;**

Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri SP. CEP: 06433-010  
Fone: 4201-5197 e-mail: [associacaovivafeliz@bol.com.br](mailto:associacaovivafeliz@bol.com.br) site: [www.vivafeliz.org.br](http://www.vivafeliz.org.br)

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046



CNPJ: 03.796.131/0001-15 IE. Isento



Parágrafo 1º – O Mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º – E em caso de vacância, o mandato será colocado à disposição na Assembléia Geral, para que possa eleger novos membros.

Artigo 32º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Participar da elaboração do planejamento orçamentário da Associação Viva Feliz

II – Participar da elaboração do planejamento de atividades anual;

III – Opinar e emitir parecer às ações da Diretoria Executiva

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 33º – A Associação Viva Feliz não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos cargos constitutivos;

#### CAPÍTULO IV

##### Do Patrimônio

Artigo 34º – A Associação Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidade de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios e eventos, tanto esportivo como os de lazer.

Artigo 35º – A Associação Viva Feliz, cobrará mensalidade de seus associados ativos, em valores estipulados através de assembleia, sendo que sua cobrança poderá ser de varias maneiras, podendo ser pagas de uma só vez, ou dividida em parcelas mensais, renováveis a cada ano.

Artigo 36º – A Associação Viva Feliz, poderá quando tiver verbas para tal, contratar funcionários, monitores para os cursos em que não consiga voluntário, ou não tenha pessoas especializadas em seu quadro social, desde que aprovado em assembleia, sendo contratações ou demissões, sempre com anuência da presidência.

Artigo 37º – O patrimônio da Associação Viva Feliz, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;

Artigo 38º – A Associação Viva Feliz aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor, sempre com observância aos princípios da associação.

Av. Brig. Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 Jd. Silveira Barueri SP. CEP: 06433-010  
Fone: 4201-5197 e-mail: [associacaovivafeliz@bol.com.br](mailto:associacaovivafeliz@bol.com.br) site: [www.vivafeliz.org.br](http://www.vivafeliz.org.br)

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046



RCPJ - BARUERI  
REGISTRO MICROFILME  
Nº 168642

Artigo 39º - A Associação Viva Feliz não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 40º - A Associação Viva Feliz aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 41º - Em caso de dissolução ou extinção, destinam o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 42º - A Associação Viva Feliz não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

Artigo 43º - A Associação Viva Feliz será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades;

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral. Especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 45º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - Os casos omissos no presente estatuto, obrigatoriamente, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia Geral.

Artigo 47º - A Associação Viva Feliz presta serviços permanentes, visando à promoção, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

JD SILVEIRA

*Cristiano Ferreira do Nascimento*

Barueri, 24 de outubro de 2003.

*Cristiano Ferreira do Nascimento*  
**Cristiano Ferreira do Nascimento**  
Presidente

**F** CONFERIDO POR *Braun*  
**Bruno Nascimento Araújo**  
Primeiro Secretario

Paulo Roberto da Silva  
Advogado  
OAB/SP 161046

*[Handwritten signatures]*